ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04/08/11/2019
VISTO

Lei nº 2.030 De 05 de novembro de 2019.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município, a Semana Municipal do Brincar.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Brincar será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-se as comemorações do Dia Mundial do Brincar, realizado no dia 28 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I – a valorização do brincar na vida das crianças;
II – o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
III – o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
IV – o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
V – o cumprimento do art.31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;
VI – o estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar pela comunidade e pelos familiares das crianças ao longo da vida.

Art.3º Durante a Semana Municipal do Brincar, o Poder Executivo Municipal promoverá atividades alusivas ao brincar, entendendo que essas ações trazem benefícios e bem estar em todas as fases da vida e produzem vínculos positivos, fortalecendo as relações de amizade e trabalho.

§ 1º As atividades de que trata este artigo deverão ocorrer nas Escolas e Creches, nas Escolas que atendem o Ensino Fundamental I e II, no Reviver, nos espaços sociais e esportivos mantidos pelo Poder Executivo, podendo ser realizadas, também, nas praças, locais arborizados e na praia, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

§ 2º As Secretarias de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Juventude, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres devem participar ativamente na promoção da Semana Municipal do Brincar, compreendendo que todas as atividades referentes ao brincar produzem efeitos positivos na comunidade e no bem estar físico e emocional.

Art.4º As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar.

Art.5º A comemoração da Semana Municipal do Brincar envolverá uma gama de atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, rodas de conversa, oficinas e outras atividades pertinentes.

Art.6º A Semana Municipal do Brincar será promovida por meio de anúncios, cartazes, folders, redes sociais, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre pais, mães e filhos desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como, o convívio e interações importantes em todas as idades.

Art.7º As atividades alusivas à Semana Municipal do Brincar serão regulamentadas com dotações orçamentárias específicas e serão reguladas pelo Executivo Municipal.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.951, de 26 de dezembro de 2018.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de novembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito